Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460/92

Súmula: "REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos, cargos de carreira, contratados e comissionados do Município de Alta Floresta/MT., integrantes do Executivo e Legislativo, à partir de 1º de dezembro de 1992, ficam reajustados em 36,38% (trinta e seis virgula e oitenta e oito por cento), calculados sobre os vencimentos de novembro de 1992, com a finalidade de repor perdas salariais ocorridas no ano em curso.

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a que se refere o Artigo 1º desta Lei, à partir de 1º de janeiro de 1993, ficam reajustados em 130% (cento e trinta por cento), calculados sobre os vencimentos de dezembro de 1992, índice êste de correção dos salários do quadrimestre anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 24 de Dezembro de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal